



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Três Forquilhas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 02/2022

Município de Três Forquilhas

Edital de Pregão Presencial nº 02/2022

Tipo de julgamento: Maior oferta

Processo nº76/2022

***Edital de Pregão Presencial para Cessão
Onerosa Folha de Pagamento -.....-***

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo maior oferta, objetivando a cessão onerosa de folha de pagamento, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 006/2021, de 19 de fevereiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão do pregão presencial será realizada no dia 16 de novembro de 2022, às 9h, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 8h e 30min do mesmo dia da abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição bancária, cujas descrições e condições estão detalhadas neste edital:

Item	Descrição
01	Contratação de Instituição Bancária para efetuar os pagamentos referentes à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de Três Forquilhas, do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS e da Câmara Municipal de Vereadores, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes no edital.

- Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.
- **O VALOR DE REFÊRENCIA será de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).**

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas e as Cooperativas de Crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, inclusive quanto à documentação.

2.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3 Nenhuma pessoa jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.

2. 4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução;
- Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou
- Estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS FOQUILHAS
EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2022.
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS
EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2022.
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. Deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada por quem de direito;

6.2. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

6.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e dificultem o julgamento, bem como aquelas que façam frontal oposição a quaisquer dispositivos editalício ou legais vigentes; ainda serão desclassificadas as que forem claramente inexequíveis, quando não possa ser comprovado que os valores ofertados são coerentes com a realidade de mercado.

6.5. A classificação obedecerá à ordem crescente de vantajosidade para o objeto da licitação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de melhor valor e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, devendo ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) a mais que o preço anterior, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de melhor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o melhor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de maior valor, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a maior oferta, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a **participante** licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

8.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) comprovação de que não se encontra em processo de falência ou liquidação;

f) autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante; e

g) declaração emitida pela licitante de que possui ou disponibilizará Agência e/ou Posto de Atendimento no território do Município de Três Forquilhas/RS.

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta), dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o melhor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1- A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início após a homologação deste processo, podendo a duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O pagamento aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Três Forquilhas e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, será concentrado numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Setor de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Municipal.

*** Em caráter de exclusividade:**

- Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Três Forquilhas e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, inclusive aqueles que venham a serem contratados pela Administração Municipal de Três Forquilhas na vigência do contrato, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, somente serão abertas com anuência destes.

- A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.
- A movimentação da conta-corrente dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 – Banco Central do Brasil.
- Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais, por pessoa previamente indicada pela instituição, e devidamente identificada.

*** Sem caráter de exclusividade:**

- Centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que os Municípios possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- Concessão de crédito aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Três Forquilhas ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, mediante consignação em folha de pagamento.
- Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser

definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a instituição financeira encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua dois ou mais contrato de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados será encaminhado em prazo a ser ajustado com a instituição vencedora, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

– A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sem anuência do Município, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá as regras próprias.

– Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

– Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

– Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, bem como, os recursos de natureza previdenciária que observam regulamentações e procedimentos próprios.

– Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na instituição financeira.

– A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários,

informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

– Se constatada qualquer irregularidade na instalação do Caixa Eletrônico, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

– A licitante vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

– Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

– Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira vencedora para os demais servidores do Município.

– Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

– O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para a execução das operações financeiras, com antecedência a data do crédito, para operacionalizar o pagamento aos interessados.

– É facultado ao Município a definição das datas dos créditos em favor aos servidores, devendo disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura das movimentações financeiras demandadas.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O Pagamento será efetuado mediante a assinatura do contrato, em uma única parcela, após dez dias da data da assinatura.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com*

a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Três Forquilhas, setor de Licitações, sito na Avenida dos Imigrantes, ou pelo telefone (51) 3628-5102, no horário compreendido entre as 8 e 11h30min, e das 13h30min as 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9. Cópias do presente edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8 as 17 horas, ainda pelo e-mail: licitacao@tresforquilhas.rs.gov.br, maiores informações pelo fone 51 3628-5102.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Três Forquilhas, 27 de outubro de 2022.

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Ademilson de Souza – OAB /RS 30.909